

Piedade, ao Bairro dos Garciae.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade, 10 de Maio de 1959.
Piedade Municipal de Piedade,
aos trinta e cinco dias do mês
de março de mil novecentos e
cincoenta e nove.

WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registada e publicada na Secretaria Municipal de Piedade, na mesma data supra.

Armando Paslar
Secretário Contador

Lei nº 339 de 6 de Abril de 1959.

Que autoriza a Prefeitura
adquirir munições para
o J.A.B.

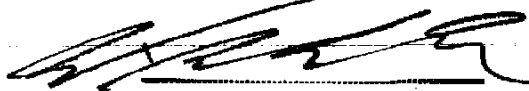
Wilson de Souza Lopes, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por lei:-

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
promulga a seguinte Lei:-
Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a adquirir as munições necessárias para a instalação de ligações comunicantes à rede

de esgotos sanitários nas ruas
públicas a serem pavimentadas
pelo D.E.P., conforme convênio
firmado entre o mesmo e a Pre-
feitura Municipal de Piedade.

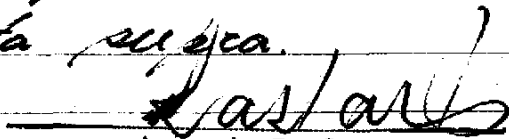
Artigo 2º: As despesas oriundas da
execução da presente lei, serão sa-
cadas do excesso de arrecadação do
exercício de 1958 e aprovadas opor-
tunamente em balancetes.

Artigo 3º: Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação. Leva-
gar-se-á de disposições em contrário
Prefeitura Municipal de Piedade,
aos seis dias do mês de abril
de mil novecentos e oitenta e
nove.



WILSON DE SOUZA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada na Secre-
taria Municipal de Piedade na
mesma data supra.



Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei n: 340 de 6 de Abril de 1959.

Que autoriza a Prefeitura
Municipal pagar aos funcio-
nários, em forma de aló-
nio, os descontos dos subs-
titutos.

Wilson de Souza Lopes, Prefeito
Municipal de Piedade, Estado